



CONTRATO N.º 010/2023 PAD N.º 620/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Aos 11 (onze) dias do mês agosto de 2023, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN/AL, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Avenida Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, CEP.: 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato presentado por seu presidente Renné Cosmo da Costa, e por seu tesoureiro Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL n.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em diversos municípios, entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social- MDS, com sede na Rua Tabapuã nº 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/00010-46, neste ato representado por seu(s) procurador(es) abaixo-assinado(S), tudo conforme documentos constitutivos anexos - doravante designada simplesmente CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o que dispõe o Processo Administrativo n.º 620/2022 e em observância a legislação vigente, mediante as clausulas e condições que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PÁGINA 1 DE 17

Jul



1	COREN-AL.
	Fls.
/	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- 2.1. O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio no Coren/AL, mediante pagamento de taxa administrativa por estudante, conforme Modelo de Proposta, Anexo I do Termo de Referência.
- 2.2. A bolsa auxílio e o auxílio transporte serão diretamente repassados ao estagiário em folha de pagamento mensal pelo Coren/AL, de forma que o único valor pago ao agente integrador é a taxa administrativa, cobrada mensalmente por cada estagiário contratado.
- 2.3. Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão de servidores efetivos e não efetivos, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Coren/AL, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- **2.4.** Os estagiários, por intermédio do Contratante, receberão bolsa-auxílio de estágio de acordo com a conveniência do Conselho Regional de Enfermagem, bem como da existência de disponibilidade orçamentária.
- **2.5.** Durante a execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

.Intermediação de estágio entre instituições de ensino, estudantes e o Coren/AL, para realização dos Termos de Compromisso de Estágio;

.Disponibilização de plataforma para cadastro de vagas de estágio por parte do Coren/AL e para que os estudantes possam concorrer às vagas de estágio (recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web);

.Emissão de Termos de Compromisso de Estágio - TCE a todos os estudantes vinculados ao Programa;

.Disponibilização de currículos para seleção nos moldes a serem estabelecidos pelo Coren/AL à época da realização do estágio;

.Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no Coren/AL. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, e-mail, redes sociais, etc.) e/ou por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas);

.Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio do Coren/AL;

.Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;

.Atendimento, no prazo de 3 (três) dias úteis, das demandas de novas seleções, conforme a necessidade do Coren, manifestada por meio de plataforma específica;

Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788/08, conforme a necessidade do Contratante, ou PÁGINA 2 DE 17

Jua





quando solicitado pelo estudante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

.Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

.Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento de contrato;

.Comunicação ao Contratante, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino;

.Realização de checagens semestrais para verificar a regularidade da matrícula dos estudantes;

.O prazo máximo para disponibilização em meio eletrônico, sem cobrança adicional, é de 3 (três) dias úteis para Termos de Compromisso de Estágio — TCE, Aditivos, Planos de Atividades e Seguros de acidentes pessoais dos estagiários, compatível com valores praticados no mercado;

.Comunicação imediata de qualquer alteração na situação de matrícula do estudante que seja impeditivo para a continuidade do estágio;

.Disponibilização de avaliação semestral dos estudantes para verificação do atingimento dos conhecimentos do plano de atividades.

A Contratada deverá designar supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao Coren/AL, atender às dúvidas e demais necessidades dos estagiários e para promover maior interação com a Divisão de Gestão de Pessoas. O representante legal ou preposto da Contratada atuará em horário comercial de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- **4.1.** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- **4.2.** Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
- 4.3. Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 4.4. Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado;

522-5823



COREN-AL
FIS
\/

4.5. Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo até o terceiro dia útil do mês subsequente à Divisão de Gestão de Pessoas, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

4.6. Observar as normas de estágio do Coren/AL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n.º 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
 - **5.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
 - **5.1.2.** Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do Conselho Regional de Enfermagem e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;
 - 5.1.3. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do Conselho Regional de Enfermagem, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Coren, feita por meio de plataforma específica;
 - **5.1.4.** Efetivar a contratação do estagiário selecionado pela Divisão de Gestão de Pessoas, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da requisição do Contratante;
 - **5.1.5.** Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto à substituição de estagiários;
 - **5.1.6.** Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive, acerca do especificado no item 3 do Termo de Referência;
 - **5.1.7.** Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente;
 - **5.1.8.** Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e pelo FIES;
 - **5.1.9**. Fazer seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em valor compatível com o praticado pelo mercado do Estado de Alagoas, durante toda a vigência do estágio, condição essencial para a formalização do Contrato pelo Coren/AL com o agente integrador;
 - **5.1.10.** A Contratada deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
 - 5.1.11. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;

PÁGINA 4 DE 17

She Island





- **5.1.12.** Acompanhar a realização do estágio junto ao Conselho Regional de Enfermagem, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- **5.1.13.** Notificar o Conselho Regional de Enfermagem acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;
- **5.1.14.** Comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
- 5.1.15. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem para validar a frequência dos estudantes, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;
- **5.1.16.** Apresentar a fatura mensal com o valor dos serviços a serem pagos e relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês;
- 5.1.17. Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- **5.1.18.** Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando;
- 5.1.19. Proceder, periodicamente, ao acompanhamento "in loco" do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao Conselho Regional de Enfermagem;
- **5.1.20.** Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 5.1.21. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 5.1.22. Comunicar, imediatamente ao Conselho Regional de Enfermagem, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;
- **5.1.23.** Providenciar e orientar os estagiários quanto à realização de exames médicos condicionantes à comprovação de aptidão para realização do estágio, quando for o caso;
- **5.1.24.** Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e Conselho Regional de Enfermagem;
- **5.1.25.** Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do Conselho Regional de Enfermagem;

PÁGINA 5 DE 17

IHA





- **5.1.26.** Informar ao Conselho Regional de Enfermagem sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.
- 5.1.27. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Conselho Regional de Enfermagem.
- **5.1.28.** Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe a letra i, do item 3.4.1 do Termo de Referência.
- **5.1.29**. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- **5.1.30**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.31. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **5.1.32.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- **5.1.33.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- **5.1.34.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.1.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi- los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- **5.1.36.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PÁGINA 6 DE 17

Jawo





- 5.1.37. Controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino, de acordo com as informações fornecidas pela mesma, semestral ou anualmente conforme o caso.
- **5.1.38.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.1.39.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.1.41.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que estiver obrigado;
- **5.1.42.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades da Contratante sem sua prévia autorização;
- 5.1.43. Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- 5.1.44. Manter e elaborar convênios com Instituições de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
 - 6.1.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
 - **6.1.2.** Lavrar Termo de Compromisso de Estágio TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
 - **6.1.3.** Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;
 - **6.1.4.** Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
 - 6.1.5. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
 - **6.1.6.** Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
 - 6.1.7. Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;

PÁGINA 7 DE 17

Jus





- **6.1.8.** Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, informando e esclarecendo acerca da conduta ética e profissional necessária;
- **6.1.9.** Providenciar crachá de identificação para acesso e trânsito nas dependências do Coren;
- 6.1.10. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 6.1.11. Supervisionar as atividades de estágio;
- 6.1.12. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 6.1.13. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, os estudantes selecionados, com todas as informações, inclusive com os respectivos códigos de "Atividades de Estágio", data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- **6.1.14.** Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 6.1.15. Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;
- 6.1.16. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio na mesma data de pagamento da folha de funcionários e também o pagamento da fatura mensal. conforme item 9 do Termo de Referência, referente aos serviços prestados pelo Agente de Integração;
- **6.1.17.** Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas na Lei nº 11.788/08;
- 6.1.18. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 6.1.19. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;
- 6.1.20. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declarações de estágio;
- 6.1.21. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- 6.1.22. Autorizar o remanejamento do estagiário;
- 6.1.23. Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- **6.1.24.** Alertar aos estagiários acerca do caráter reservado das informações e documentos do Coren, no que diz respeito às suas normas e rotinas e em especial as relativas à segurança e integridade dos dados e dos procedimentos;
- **6.1.25.** Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários:
- 6.1.26. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados

PÁGINA 8 DE 17

Jan





do Agente de Integração às dependências do Conselho Regional de Enfermagem, relacionadas à execução do contrato;

6.1.27. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Divisão de Gestão de Pessoas, a qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas:

6.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha de formação de preços a seguir:

Item	Descrição	Nível	Quant. Estimada	Valor Unitário da Taxa de Administração – por estagiário (R\$)
The state of the s	Serviço de agente de integração para fins de execução de estágios curriculares.	Superior	25	R\$ 19,50
		VALOR TOTAL M VALOR GLOBAL (12 meses):	ADO: R\$ 487,50 R\$ 5.850,00	

- 7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias uteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, a qual será precedida do recebimento definitivo do serviço, devendo ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
- 7.3. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;
- 7.4. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

PÁGINA 9 DE 17

Ma





- 7.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 7.6. O Coren/AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;
- 7.7. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren/AL, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/100)
365

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de
mora anual; EM = Encargos
moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do
efetivo pagamento;

- VP = Valor da parcela em atraso
 7.9. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas
- 7.9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que seja mais favorável à Administração para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PÁGINA 10 DE 17





7.15. O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.010.

8 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não será necessário a garantia para execução do contrato.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação, terceirização, cessão ou qualquer outra forma de transferência das obrigações e direitos do objeto contratual, mesmo que parcial ou temporária, sob qualquer forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- **11.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os serviços deverão ser prestados conforme disposições contidas neste instrumento, bem como em consonância com eventuais especificações técnicas do objeto descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2023, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

A Ju

PÁGINA 11 DE 17





CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** DO **ACOMPANHAMENTO** FISCALIZAÇÃO E DA

- 13.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o que resta estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2023, parte integrante deste contrato;
- 13.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2023, parte integrante deste contrato;
- 13.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** DAS **PENALIDADES** SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a CONTRATADA que:
 - 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.2. Fraudar a execução do contrato;
 - 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 14.1.5. Fizer declaração falsa.
- 14.2. Para os fins do subitem "comportar-se de modo inidôneo", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:
 - 14.3.1. Advertência:
 - 14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN/AL, por prazo não superior a dois anos;
 - 14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja PÁGINA 12 DE 17





promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- 14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 14.4. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.
 - 14.4.1. No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.5. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
 - 14.5.1. No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.
- 14.6. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.
 - 14.6.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 14.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.
- 14.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

<u> </u>				
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor			
	do contrato/nota de empenho			
	1%			
2	2%			
3	3%			
4	4%			

TABELA 2

ITEM DESCRIÇÃO GRAU

PÁGINA 13 DE 17







A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição	4	Por ocorrênci
В	complementar. Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrêncie
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
Е	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência o por dia
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso

14.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PÁGINA 14 DE 17

Jun 1





14.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

15.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 09/2023, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 620/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- **16.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
 - a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
 - c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
 - e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
 - f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

PÁGINA 15 DE 17

Mar July

COREN-AL	
(Pla)	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

- 18.1. É admitida a repactuação dos preços nos contratos de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
 - 18.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
 - 18.1.2. As convenções e os acordos coletivos apenas estenderão suas cláusulas sociais ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis.
- 18.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 18.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 18.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 18.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 18.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- **18.7.** É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data limite para apresentação da proposta.
 - 18.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.
 - 18.7.2. Os reajustes de preço envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuados com base em índice setorial oficial, que guarde maior correlação com o segmento

PÁGINA 16 DE 17

JAN - R





econômico em que esteja inserido, sendo adotado, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

- 18.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 18.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 18.10. A repactuação será formalizada por apostilamento ao contrato, caso não ocorra simultaneamente a prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. O presente contrato vincula ao ETP, termo de referência, edital e/ou demais documentos apensos ao PAD.
- 20.3. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Maceió/AL, 11 de agosto de 2023.

RENNÉ COSMO DA COSTA

PRESIDENTE – COREN/AL

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

CNPJ/MF N.º 61.600.839/00010-46 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE Erika Fládia Virginio Araújo Gerente de Operações e Atendimento Nordeste

NOME: CPF/MF:

NOME:

DC.

CPF/MF: RG:

RG: